

Imprimir

01



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P0f346fe67ecef61076a328f8753e0bd7K13693**

Tipo de
Proposição:
Projeto de Lei (60)

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 1.312.109,26 (um milhão e trezentos e doze mil e cento e nove reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente.**

Data de Envio:
29/08/2023
14:32:04

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



| | |
|--------------------------------|--------------------|
| Câmara Municipal de Vereadores | |
| Canela-RS | |
| Protocolo nº: | 12370 |
| Recebido às | 8:50 horas |
| Dia | 31 / agosto / 2023 |
| Servidor | Adriana |
| Assinatura | A. |



SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 11/09/23
APROVADO POR UNANIMIDADE

02

Secretário
Canela, 29 de agosto de 2023.

Ofício SMGP/REDOF nº 025-79/2023.

À
EXMA. SENHORA
CARMEN LUCIA DE MORAES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 60/2023.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 60/2023, que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 1.312.109,26 (um milhão e trezentos e doze mil e cento e nove reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente.”*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 1.312.109,26 (um milhão e trezentos e doze mil e cento e nove reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente.

Tal proposta se faz necessária para utilização dos recursos provenientes da Operação de Crédito tema da Lei Municipal nº 4.784, de 05 de julho de 2023, a qual prevê em seu art. 5º:

“Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.”

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jefferson de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício



03

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 1.312.109,26 (um milhão e trezentos e doze mil e cento e nove reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito no valor de R\$ 1.312.109,26 (um milhão e trezentos e doze mil e cento e nove reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente, na seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura
09.01 – Secretaria de Obras
0130 – (F) Programa Finalístico Mais Obras e Infraestrutura
1856 – Recup. E Pavimentar Vias Urbanas e Rurais
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações
Rec. 1754 – 1222 – (17680-0).....R\$ 1.312.109,26

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, os valores originados na Contratação de Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal – Programa FINISA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Jefferson de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

09

PARECER JURÍDICO Nº 75/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 60/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: "Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 1.312.109,26 (um milhão e trezentos e doze mil e cento e nove reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente.."

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei n. 60/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Canela, foi encaminhado através de ofício da Prefeitura ao Legislativo Municipal no dia 29 de agosto de 2023. O objetivo do projeto é autorizar a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.312.109,26 no orçamento municipal corrente.

Os recursos para este crédito são provenientes de uma operação de crédito já previamente autorizada pela Lei Municipal n. 4.784, de 5 de julho de 2023, realizada junto à Caixa Econômica Federal pelo Programa FINISA.

De acordo com o artigo 1º do projeto, o crédito adicional será aberto na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras, especificamente no Programa Finalístico Mais Obras e Infraestrutura, para as ações de Recuperação e Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais.

A justificativa apresentada é que a Lei Municipal nº 4.784/2023 já autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para realizar os pagamentos decorrentes desta operação de crédito contratada.

A competência e a iniciativa legislativa estão corretamente exercidos, tratando-se de matéria que pode ser legislada no âmbito municipal e exercida pelo prefeito municipal.

O Projeto de Lei n. 60/2023 está fundamentado nas disposições legais previstas na Lei Federal 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O referido projeto visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária, utilizando recursos de operação de crédito já devidamente autorizada por lei específica (Lei Municipal n. 4.784/2023). Esse procedimento está previsto no art. 42 da Lei 4.320/64.

A exposição de motivos apresentada esclarece adequadamente a destinação e a origem dos recursos, cumprindo o requisito do art. 43 da mesma lei.

O projeto determina precisamente a classificação orçamentária a ser suplementada, de acordo com o art. 44 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, verifica-se que o projeto observa as normas gerais de direito financeiro estabelecidas na legislação, podendo seguir normalmente sua tramitação.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

RECEBIDO

11 / 09 / 23
Departamento Administrativo SMGPG
Prefeitura Municipal de Canela.

Brenda

05

Ofício nº 127/2023

Canela, 05 de setembro de 2023.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 60/2023**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 60/2023, que “*Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 1.312.109,26 (um milhão e trezentos e doze mil e cento e nove reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente*”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“... os vereadores membros desta comissão solicitam os nomes das vias urbanas e rurais que serão recuperadas e pavimentadas conforme orçamento do presente projeto de lei”.

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

Jefferson
Jefferson de Oliveira
Presidente do Legislativo Municipal



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Relator: Carmen Lucia Seibt de Moraes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 60/2023.

Autoria: Poder Executivo.

I - Relatório.

A Vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário n° 57/2023, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 1.312.109,26 (um milhão e trezentos e doze mil e cento e nove reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente.”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 1.312.109,26 (um milhão e trezentos e doze mil e cento e nove reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente.

Tal proposta se faz necessária para utilização dos recursos provenientes da Operação de Crédito tema da Lei Municipal n° 4.784, de 05 de julho de 2023, a qual prevê em seu art. 5º:

“Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.”

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

O presente projeto busca apenas abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito no valor citado na justificativa.

O parecer jurídico opinativo desta Casa de Leis, aponta que o projeto poder seguir sua tramitação regimental, como transcrito abaixo;

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo de Canela, tem como objetivo conceder um aumento real de 3% nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo e Legislativo, Conselheiros Tutelares e estagiários.



Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

Após estudo da presente matéria, assim como a análise dos documentos apensados, o presente projeto não vislumbra óbices, buscando apenas realizar a abertura de crédito suplementar por operação de crédito, já aprovada anteriormente pela Câmara de Vereadores.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, a vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, relatora deste, se manifesta favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2023.


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Presidente - CCJ-R
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Voto
Carla Reis

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 60/2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 1.312.109,26 (um milhão e trezentos e doze mil e cento e nove reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente.

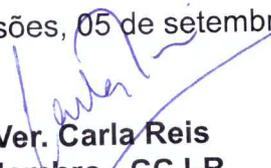
Autoria: Poder Executivo.

A vereadora Carla Reis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere o seguinte.

Em análise do presente projeto de lei e seus documentos, atenta também aos excelentes votos proferidos pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, os quais adianto meu apreço e respeito, esclarecendo os pontos necessários para que o mesmo tenha sua tramitação regimental, podendo ser submetido a plenário.

Dito isso e analisadas as disposições do voto da Vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, alinho-me ao seu voto para votar favorável ao relatório apresentado.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2023.


Ver. Carla Reis
Membro - CCJ-R

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Voto
Jerônimo Terra Rolim

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 57/2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 1.312.109,26 (um milhão e trezentos e doze mil e cento e nove reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente.

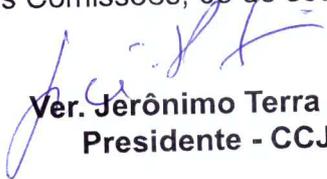
Autoria: Poder Executivo.

O vereador Jerônimo Terra Rolim, no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere o seguinte.

Em análise do presente projeto de lei e seus documentos, atenta também aos excelentes votos proferidos pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, os quais adianto meu apreço e respeito, esclarecendo os pontos necessários para que o mesmo tenha sua tramitação regimental, podendo ser submetido a plenário.

Dito isso e analisadas as disposições do voto da Vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, alinho-me ao seu voto para votar favorável ao relatório apresentado.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2023.



Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - CCJ-R



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

10

Parecer Nº: 75

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 60 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 31/08/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

| | |
|-------------------------|------------------|
| PARECER JURÍDICO | |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |
| | |

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

| | | |
|-------------|-------|--------------------------|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue () sim () não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue () sim () não |

PARECER DA COMISSÃO:

Apto a notação


José Velhinho Pinto


Andresa da Conceição
Presidente


Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

AA

Parecer Nº: 75

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 60 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 31/08/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

| | |
|-------------------------|------------------|
| PARECER JURÍDICO | |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |
| | |

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

| | | |
|-------------|-------|--------------------------|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue () sim () não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue () sim () não |

PARECER DA COMISSÃO:

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

12



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 75

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 60 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 31/08/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

| | |
|----------------------|------------------|
| PARECER JURÍDICO | |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator Emilia

Este projeto de lei atende todas as exigências legais das leis do município. Fica apto a votação.

| | | |
|-------------|-------|--------------------------|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue () sim () não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue () sim () não |

PARECER DA COMISSÃO:

APTO A VOTAÇÃO

Merlim Jone

Roberto Grulke
Presidente

Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

13

ATA ORDINÁRIA 28/2023

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 19/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Cria o Conselho Municipal de Trânsito – CMT e dá outras providências.”**. Após a apresentação da relatoria da Vereadora Carla Reis, opinando pela legalidade e constitucionalidade, com as revisões apresentadas pelo Poder Executivo, o presente teve sua aprovação unânime por esta comissão, podendo ser submetido à deliberação do plenário.

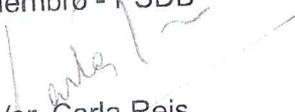
PLO 59/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro, no valor de R\$ 451.856,73 (quatrocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) no orçamento corrente.”**. Após uma breve análise do presente, a comissão solicitou que fosse encaminhado a planilha de custos referente à construção citada no mesmo, para a elaboração da relatoria e posterior deliberação.

PLO 58/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 1.857.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e sete mil reais), no orçamento corrente.”**. Após a apresentação da relatoria da Vereadora Carla Reis, opinando pela legalidade e constitucionalidade, o presente teve sua aprovação unânime por esta comissão, podendo ser submetido à deliberação do plenário.

PLO 60/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 1.312.109,26 (um milhão e trezentos e doze mil e cento e nove reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente.”**. Após a apresentação da relatoria da Vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, opinando pela legalidade e constitucionalidade, o presente teve sua aprovação unânime por esta comissão, podendo ser submetido à deliberação do plenário.
Como não há mais nada para ser tratado nesta reunião, encerra-se a presente ata.


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB


Ver. Carla Reis
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 28/2023

14

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois na condição de membros da CDES para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis.

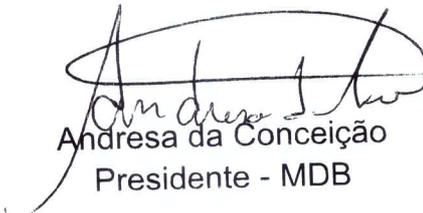
PLO 19/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Cria o Conselho Municipal de Trânsito – CMT e dá outras providências”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 58/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 1.857.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e sete mil reais), no orçamento corrente”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 59/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro, no valor de R\$ 451.856,73 (quatrocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) no orçamento corrente”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão solicitam planilha orçamentária para a realização das obras e instalações do presente projeto de lei.

PLO 60/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 1.312.109,26 (um milhão e trezentos e doze mil e cento e nove reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como nada mais há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Andresa da Conceição
Presidente - MDB

ATA ORDINÁRIA 28/2023

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membros da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 19/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Cria o Conselho Municipal de Trânsito – CMT e dá outras providências”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei e de sua Emenda Retificativa recebida hoje, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 58/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 1.857.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e sete mil reais), no orçamento corrente”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 59/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro, no valor de R\$ 451.856,73 (quatrocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) no orçamento corrente”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 60/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 1.312.109,26 (um milhão e trezentos e doze mil e cento e nove reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como nada mais há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB



Justifica-se a medida, segundo o Poder Executivo, pela necessidade de valorização dos funcionários públicos pela dedicação e importância de suas funções para o bom funcionamento da administração municipal e prestação de serviços à população. Além disso, tem impacto positivo na economia local ao aumentar a renda desses servidores.

O aumento proposto não se aplica aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, que possuem remuneração específica. Da mesma forma, não altera os vencimentos básicos dos professores, regidos por plano próprio.

O reajuste será implementado de forma parcelada, com aumento de 1% nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023. Dessa forma, haverá um acréscimo gradual nos vencimentos ao longo do final deste ano.

Com a medida, busca-se também valorizar o trabalho dos Conselheiros Tutelares no cuidado de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, bem como incentivar a formação profissional de jovens estagiários que contribuem para o desenvolvimento da administração pública.

O projeto de lei altera o piso salarial do município, que passará por reajustes nos próximos meses até chegar a R\$ 1.440,04 em dezembro de 2023.

Com relação a iniciativa, verifica-se que atende ao disposto no art. 34, I da Lei Orgânica do Município, vejamos:

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta ou autárquica, fixação do aumento de sua remuneração;

De acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica. Nesse sentido, o projeto de lei em comento observa a iniciativa legislativa adequada ao propor reajuste nos vencimentos por meio de lei.

A Lei Orgânica do Município de Canela, em seu art. 79, XI, estabelece que a fixação e alteração da remuneração dos servidores públicos deverá ser veiculada por lei específica de iniciativa do Poder Executivo. O projeto de lei em análise está de acordo com este dispositivo.

Dessa maneira, verifica-se que o projeto de lei está juridicamente adequado aos termos da legislação local de Canela, tanto em relação ao processo legislativo quanto ao mérito da proposição.

Ante o exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n. 61/2023 por sua constitucionalidade, legalidade e conformação com as normas orgânicas e complementares do Município de Canela.

Este é o presente relatório.